

**EMENDA DE Nº CM-024/2010
AO PROJETO DE LEI Nº EM-040/2010**

Emenda Aditiva

- Acrescentar ao Projeto de Lei Nº 040/2010, no art. 12, o § 4º, com a seguinte redação:

Art.12.....

§ 4º Nas dotações a título de subvenções sociais, de que trata o caput deste artigo, serão atendidas prioritariamente as seguintes entidades:

- a) Instituto Helena Antipoff;*
- b) Bom Sucesso Futebol Clube;*
- c) GEEC – Grupo de Educação, Ética e Cidadania;*
- d) Lar das Meninas;*
- e) Rotary Clube de Divinópolis;*
- f) Loja Maçônica Marcius da Anunciação Dias;*
- g) Movimento Negro Unificado de Divinópolis – MUNDI;*
- h) Guarani Esporte Clube.*

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve também eleger as ações prioritárias que o Governo quer implementar no ano seguinte, portanto, estamos inserindo ao art. 12, o qual trata das subvenções sociais, o nome de entidades que, pela importância das mesmas dentro do Município, merecem um tratamento prioritário quando da elaboração da Lei de Subvenções Sociais, a qual deverá fixar os valores a serem repassados para cada entidade.

Divinópolis, 20 de maio de 2010.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT